



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei5024-2023- fls.1

 L E I N.º 5024/2023
=DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023=

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO
“PROGRAMA AGRICULTURA INCLUSIVA –
PAI”, NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS,
NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 076/2023, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei criado o “Programa Agricultura Inclusiva-PAI”, a ser implantado no Município de Jardimópolis, com os seguintes objetivos:

- I. Aproveitamento de áreas ociosas mantendo-as limpas, evitando deposição de resíduos e queimadas;
- II. Produção de alimentos e geração de renda para pessoas carentes e instituições de caridade;
- III. Servir de instrumento pedagógico e terapêutico.

Art. 2º. O Programa será subdividido em três modalidades:

- I. Horta Comunitária;
- II. Horta Escola;
- III. Horta Instituição em Ação.

Art. 3º. São as seguintes definições das modalidades:

- I. Horta Comunitária: criação de hortas para uso coletivo em áreas passíveis de implantação, cultivo e escoamento de espécies olerícolas (horticultura que abrange a exploração de um grande número de espécie de plantas, habitualmente conhecidas como hortaliças), podendo ser áreas públicas ou privadas, quando cedidas pelo proprietário.
- II. Horta Escola: diz respeito à prática de atividades olerícolas ou fruticultura em áreas das escolas públicas e/ou particulares, com objetivos pedagógicos e de produção de alimentos.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei5024-2023- fls.2

III. Horta Instituição em Ação: diz respeito à prática de atividades olerícolas ou fruticultura em áreas dentro das Instituições/ Organizações/ Associações de cunho filantrópico, social e cultural do município ou áreas/projetos específicos de Secretarias Municipais.

Art. 4º. Nos projetos podem ser trabalhados cultivos olerícolas, fruticultura e ou projetos especiais como jardim comestível, pomar urbano, PANCS (plantas alimentícias não convencionais), plantas medicinais, agroflorestas, entre outros.

Art. 5º. Os projetos poderão ser realizados em áreas públicas ou privadas, nas seguintes condições:

- I- As áreas públicas devem ter autorização de uso pela Secretaria responsável pelo local.
- II- As áreas privadas devem possuir anuência do proprietário.
- III- Não podem ser executados em APPs (Áreas de Preservação Permanente) ou áreas que possuam outras restrições legais.

Art. 6º. Os produtos oriundos dos cultivos serão de propriedade das pessoas e instituições envolvidas nos projetos, devendo ser destinados 10% (dez por cento) da produção para instituições de caridade ou bancos de alimentos do município.

Art. 7º. A Prefeitura poderá celebrar convênios com órgãos estaduais ou federais, para auxiliar na implantação e execução do programa.

Art. 8º. A autorização para aderir ao "Programa Agricultura Inclusiva-PAI" – nas modalidades Horta Comunitária, Horta Escola ou Horta Instituição em Ação, será mediante o Termo de Adesão, constante no Anexo I, Anexo II e Anexo III desta Lei, declarando estar ciente dos termos legais e ciente do desligamento e/ou suspensão, em caso de conduta ou ação que infrinjam os propósitos do Programa.

Art. 9º. O Plano do "Programa Agricultura Inclusiva-PAI", constante do Anexo IV, fica fazendo parte desta Lei.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SEAMA) coordenará estrategicamente o programa, mas a execução de cada projeto será partilhada entre as Secretarias ou Instituições que estejam envolvidas no projeto, conforme acordo pré-estabelecido no início do mesmo.

Art. 11. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo, conforme se fizer necessário mediante avaliações da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SEAMA).



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei5024-2023- fls.3

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal 3640, de 06 de abril de 2010, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA "HORTA COMUNITÁRIA" NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 18 de dezembro de 2023.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei5024-2023- fls.4

ANEXO I

(Lei Municipal n.º 5024/2023)

TERMO DE ADESÃO

“Programa Agricultura Inclusiva-PAI”

HORTA COMUNITÁRIA

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ Data de Nasc: __/__/__

Estado Civil: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Tel: _____ E-mail: _____

- Está inscrito em algum Benefício Social/ CadÚnico? Sim () Não ()
- Encontra-se desempregado? Sim () Não ()
- Já tinha horta comunitária? Sim () Não ()
- Se sim, qual o local? _____
- Nome/Parentesco dos elementos do agregado familiar que participarão:
 - _____
 - _____
 - _____

Venho por meio deste, solicitar autorização para ADESÃO ao Programa “Programa Agricultura Inclusiva-PAI” – HORTA COMUNITÁRIA.

Bairro: _____

DECLARO, ainda, estar ciente dos termos legais, e, ciente de meu desligamento em caso de conduta ou ação que infrinjam os propósitos do mesmo.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Obs.: anexar cópia do RG, CPF e Comprovante de Endereço.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei5024-2023- fls.5

ANEXO II

(Lei Municipal n.º 5024/2023)

TERMO DE ADESÃO

“Programa Agricultura Inclusiva-PAI”

HORTA ESCOLA

Responsável pela Instituição de Ensino:

Responsável pela Operacionalização do Programa:

Nome da Instituição de Ensino:

Endereço: _____

Telefone Fixo: _____ E-mail: _____

WhatsApp: _____

Venho por meio deste, solicitar autorização para ADESÃO ao Programa “Programa Agricultura Inclusiva-PAI” – HORTA ESCOLA.

DECLARO, ainda, estar ciente dos termos legais, e, ciente da suspensão das atividades, em caso de conduta ou ação que infrinjam os propósitos do mesmo.

Instituição de Ensino: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei5024-2023- fls.6

ANEXO III

(Lei Municipal n.º 5024/2023)

TERMO DE ADESÃO

“Programa Agricultura Inclusiva-PAI”

HORTA INSTITUIÇÃO EM AÇÃO

Responsável pela Instituição:

Responsável pela Operacionalização do Programa:

Nome da Instituição:

Endereço: _____

Telefone Fixo: _____ E-mail: _____

WhatsApp: _____

Venho por meio deste, solicitar autorização para ADESÃO ao Programa “Programa Agricultura Inclusiva-PAI” – HORTA INSTITUIÇÃO EM AÇÃO.

DECLARO, ainda, estar ciente dos termos legais, e, ciente da suspensão das atividades, em caso de conduta ou ação que infrinjam os propósitos do mesmo.

Instituição: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei5024-2023- fls.7

ANEXO IV

(Lei Municipal n.º 5024/2023)



Plano

“Programa Agricultura Inclusiva-PAI”



1. Introdução

As áreas de formação vegetativa de um município se mostram de grande importância por inúmeros fatores. Elas são responsáveis pela criação de um micro clima mais ameno; pela drenagem do solo; reduzem a poluição sonora e a intensidade do vento; são capazes de filtrar o ar e equilibrar os índices de umidade, além, ainda, de proporcionarem outras vantagens alternativas, como o aumento na qualidade de vida da sociedade e agregação de valor à paisagem urbana.

Para que essas funções sejam realizadas com sucesso, entretanto, tais espaços devem ser protegidos e preservados, fazendo valer a legislação ambiental aos que assim requerem e na prática regular da manutenção aos assim permitidos, com constante controle e cuidado. Sem tais instrumentos básicos que proporcionam a contiguidade dos processos naturais, estes locais perdem seu verdadeiro sentido e encontram-se em uma nova situação desordenada, onde seus objetivos iniciais são deturpados.

Nesse contexto, o município de Jardimópolis apresenta condições para a implantação de políticas públicas capazes de atender às expectativas de uma cidade cada vez mais ecologicamente sustentável e inclusiva quanto aos preceitos sócio ambientais.

Dessa forma, todos os benefícios trazidos pelas áreas de formação vegetativa estão sendo suprimidos por profusas problemáticas pertinentes aos mais variados temas, considerando que as áreas foram deixadas sem manutenção e, conseqüentemente, tomadas pelo alto mato e até mesmo tornando-se alvo de invasões clandestinas, arquitetando o ambiente perfeito para proliferação de doenças, como a dengue, e aglomerando elementos combustíveis para a incidência de queimadas. As drogas também se tornaram um impasse, tendo em vista que pelo fato de alguns locais estarem abandonados, transformaram-se em ponto de encontro para traficantes, pela impossibilidade de murar os entornos desses espaços. Ademais, existem Áreas Verdes e APPs (Área de Preservação Permanente) situadas próximas às nascentes e rios, onde as leis não são respeitadas, além, ainda, de lhes ser conferida a função de depósito para todo tipo de móveis antigos e entulhos, o que as caracteriza, nesse instante, como verdadeiros terrenos baldios.

Nessas circunstâncias, a busca por solucionar tais adversidades e devolver a estas áreas seu valor cultural, social e ecológico afluente a ideia de minimizar outros contratempos



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei5024-2023- fls.9

recorrentes da sociedade atual: o desemprego, o desabastecimento de alimentos básicos, a desnutrição, a fome, a vulnerabilidade social, dentre outros. Nesse cenário de necessidades mutualísticas, nasce em 2010 a Lei Municipal nº 3640/10 que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa “Horta Comunitária”, visando promover os benefícios advindos da união entre a Prefeitura Municipal e os moradores de Jardimópolis e Jurucê.

Diante disso, visando a ampliação da iniciativa cria-se nesta ocasião, através da Lei Municipal n.º 5024/2023 o “Programa Agricultura Inclusiva-PAI”, o qual consiste na regulamentação e implantação de 03 (três) projetos:

- Horta Comunitária;
- Horta Escola;
- Horta Instituição em Ação

Estes três projetos foram elaborados, dispondo cada um de particularidades e características específicas, de forma a atender variadas demandas.

O “Programa Agricultura Inclusiva-PAI”, cede gratuitamente aos munícipes, principalmente aos de baixa renda, um pedaço de terra das áreas de formação vegetativa, com o propósito de produção de verduras, raízes, legumes, frutas e até mesmo paisagismo. Por outro lado, as terras devolutas tornam-se utilizáveis e profícuas. Os participantes poderão destinar os alimentos para seu próprio consumo ou finalidade comercial, o que garante-lhes uma melhor oportunidade de vida. Ainda, as instituições de ensino, sociais e filantrópicas do município, que possuem finalidades pedagógicas e/ou assistenciais, poderão fazer parte do Programa.

2. Projetos

Ainda que exista singularidade entre os projetos, em suma, todos eles visam atribuir uma utilidade para as áreas de formação vegetativa, sendo oferecido ao munícipe e/ou instituição informações corretas acerca do plantio e cuidado com os produtos (além do provimento de outros atributos que variam de acordo com o projeto, como água, composto, mudas, sementes e etc). Como retribuição, os moradores utilizam o espaço de forma adequada e produtiva, auxiliando nos cuidados e preservação do local.



Para o estabelecimento das atividades, os participantes devem seguir determinadas regras e cumprir os regulamentos particulares de cada projeto. Não obstante, alguns preceitos são comuns a todos, como por exemplo a total ausência de agrotóxicos nas hortas, jardins e pomares; a necessidade de orientações provenientes da SEAMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a indispensabilidade de um visual agradável e harmônico, isto é, com constante limpeza, organização e manutenção.

A seguir encontram-se as elucidações completas dos (3) três projetos:

2.1 HORTA COMUNITÁRIA

Diz respeito às áreas passíveis de implantação, cultivo e escoamento de espécies olerícolas, ora cedidas com o intuito de criação de hortas para uso coletivo. Compete à Secretaria Agricultura e Meio Ambiente o fornecimento de água, mudas, sementes, composto, material de cercamento e insumos.

O presente projeto possui como exigências os seguintes aspectos:

1. Em caso de comercialização dos alimentos produzidos, o preço dos produtos deve estar abaixo do mercado, uma vez que os insumos são adquiridos gratuitamente pelos produtores;
2. Toda sobra de produção deve ser entregue à ONG Banco de Alimentos, onde será feita a redistribuição de mantimentos às instituições de caridade;
3. A exigência da instalação do Totem específico, responsável por fazer alusão ao “Programa Agricultura Inclusiva-PAI”;
4. Os preceitos e critérios que atendam à Lei Municipal nº 5024/2023.

Seguem, abaixo, os modelos das tabelas, onde serão registradas as instituições que vierem a ser contempladas pelo referido Programa:



TABELA 1.

HORTAS COMUNITÁRIAS - “Programa Agricultura Inclusiva-PAI”

Horta Comunitária	Local	Horário de funcionamento
S. FRANCISCO / NÚCLEO ASSISTENCIAL E CIRANDA VIVA	Rua xxxx nº	Segunda à sexta: 7:00h às 17:00h
VILA REIS / PROJETO ESPERANÇA (*)	Avenida xxxxxx nº	Aguardando Implantação
JURUCÊ / TERRA DE ISMAEL(*)	Avenida xxxxxx nº	Aguardando Implantação

(*) a título de ilustração

2.2 HORTA ESCOLA

Diz respeito à prática de atividade olerícola ou fruticultura em áreas de canteiros ou agricultura dentro das creches e escolas públicas e/ou particulares do município de Jardinópolis/SP. A Secretaria Agricultura e Meio Ambiente de Jardinópolis/ SP é responsável pela orientação técnica e provimento de todos os insumos, enquanto a Secretaria da Educação se encarrega da orientação pedagógica e fornecimento de todas as ferramentas.

O presente projeto possui como exigências os seguintes aspectos:

1. Incentivar discussões por assuntos como conservação e manejo do solo, produção consciente, capacitação, conceitos de segurança alimentar, uso consciente da água e do lixo;
2. Estimular os estudos a respeito de compostagem e vermicompostagem;



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei5024-2023- fls.12

3. Fomentar debates entre os alunos das escolas a respeito de temas polêmicos, como por exemplo agrotóxicos, alimentos transgênicos, segurança alimentar, fome e produção sustentável;

4. Os preceitos compartilhados por todos os projetos já citados anteriormente.

TABELA 2.

HORTA ESCOLA - “Programa Agricultura Inclusiva-PAI”

Horta Escola	Local
Centro Educacional SESI	Rua xxxxxxxxxxx n°
Escola Plínio Berardo	Rua xxxxxxxxxxx n°
Escola Dr. Mario Lins	Rua xxxxxxxx n°

(*) a título de ilustração

2.3 HORTA INSTITUIÇÃO EM AÇÃO

Diz respeito à prática de atividade olerícola ou fruticultura em áreas de canteiros ou agricultura dentro das Instituições/ Organizações/ Associações de cunho filantrópico, social e cultural do município de Jardimópolis/SP.

A Secretaria Agricultura e Meio Ambiente de Jardimópolis/ SP é responsável pela orientação técnica e provimento de todos os insumos, enquanto as Diretorias das respectivas Instituições se encarregam das orientações, direcionamentos e fornecimento de todas as ferramentas.

O presente projeto possui como exigências os seguintes aspectos:

1. Fomentar a produção e capacitação agrícola no afim de suprir necessidades alimentícias de seus integrantes;



2. Estimular o engajamento e participação da sociedade;
3. Fomentar debates entre voluntários e a sociedade civil como um todo em relação ao Programa;
4. Os preceitos compartilhados por todos os projetos já citados anteriormente.

TABELA 3

HORTA INSTITUIÇÃO EM AÇÃO - “Programa Agricultura Inclusiva-PAI”

Horta Instituição	Local
ASILO	Rua xxxxxxxxxxxx n°
PARÓQUIA	Rua xxxxxxxxxxxx n°
APAE	Rua xxxxxxxxxxxx n°
CASA RECUPERAÇÃO	Rua xxxxxxxxxxxx n°

(*) a título de ilustração

3. Objetivo

Os projetos Horta Comunitária, Horta Escola e Horta Instituição em Ação, que incorporam o “Programa Agricultura Inclusiva-PAI”, foram criados para contemplar os objetivos descritos a seguir:



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei5024-2023- fls.14

Objetivo Geral

O objetivo principal do “Programa Agricultura Inclusiva-PAI” é o aproveitamento de espaços urbanos ociosos pela iniciativa pública e privada, e que serão resgatados através da posse temporária por cidadãos e cidadãs que atendem aos critérios estabelecidos. A troca de benefícios entre os moradores/ instituições interessadas e a Prefeitura Municipal de Jardimópolis promoverá, portanto, o uso adequado das terras e fomentará a geração de emprego a nível municipal. Contudo, o respectivo Programa vai ao encontro dos Objetivos Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU.

Objetivos Específicos

Além disso, com a execução do mesmo, objetivos secundários também serão alcançados, tais como:

- O contato do homem com a natureza, reafirmando uma ligação proveniente dos primórdios do ser humano com a terra;
- O estímulo ao convívio social e às atividades culturais relacionadas à produção agrícola, integrando aqueles que residem no mesmo bairro e contribuindo para a inclusão social de moradores urbanos;
- O fomento à utilização das PANCS (plantas alimentícias não convencionais), seja através de sua produção, distribuição de mudas ou ainda por meio da divulgação de receitas, bem como a disseminação de novas ervas e temperos;
- O incentivo ao consumo de alimentos produzidos localmente, o que fomenta a economia do bairro e reduz os gastos (energético e veicular) necessários ao deslocamento dos produtos para seu destino final (“Alimento Km Zero”);
- A confiança no consumo de produtos isentos de agrotóxico, o que altera o padrão de alimentação e potencializa as ações de segurança alimentar e nutricional da população;
- A promoção de atividades de educação ambiental por parte das instituições providas de hortas;



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei5024-2023- fls.15

- A mudança na qualidade de vida dos munícipes e o aumento de sua autoestima, uma vez que todos esses ambientes deverão ser bem cuidados, floridos e visualmente harmônicos, alterando sua imagem para uma muito mais agradável;
- A promoção do uso de tecnologias agroecológicas e a criação de uma cadeia sustentável, uma vez que junto com a compostagem faz-se também a separação do lixo;
- O fomento à utilização de água proveniente dos mananciais e afluentes urbanos situados no município de Jardimópolis;
- A obtenção de soluções aos problemas que persistem atualmente, ou seja, a erradicação dos focos da dengue, o cumprimento das normas em APPs que coexistem nas áreas verdes, a extinção dos pontos de compra e venda de substâncias ilícitas, a remoção dos materiais que podem servir como combustível para queimadas e a conversão do que hoje são terrenos baldios em hortas, jardins e/ou pomares.

4. Parceiros

O “Programa Agricultura Inclusiva-PAI” visa contar com parceiros de diversos setores, contudo, como não há recursos suficientes para a execução integral das atividades, é de suma importância a formalização de novas parcerias no intuito de promover a agricultura urbana e a forma de produção agrícola sustentável, bem como suscitar ações que visem o aprimoramento das atividades realizadas na agricultura urbana, seja através do apoio das esferas municipais ou estaduais, de forma a desenvolver, também, políticas que privilegiem o tema em questão nas escolas e nas associações comunitárias.

Sobretudo, outra meta fundamental é a divulgação do Programa na perspectiva de promover a conscientização de possíveis financiadores para a agricultura urbana e periurbana, tornando realidade a visão de futuro desejada.

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

Responsável pela capacitação dos inscritos no Programa, através de cursos presenciais e demais atividades pertinentes.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei5024-2023- fls.16

SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social

Responsável pelos critérios de adesão aos inscritos, verificando se os interessados encontram-se em situação de vulnerabilidade e risco social. Ainda, é de sua competência a avaliação do bem estar da população envolvida com o Programa, ou seja, os produtores e os consumidores.

Secretarias Municipais

O Programa conta também com o auxílio e participação das demais Secretarias do Município, atendendo assim aos critérios legais estabelecidos.

5. Planejamento e Orçamento

A seguir, encontram-se as tabelas com a relação recurso humano/ equipamentos.

Recursos humanos		Quantidade
Cadastrados - Operação		
Responsável - Operação		
Mentoria		
Equipamentos		Quantidade
Container		
Ferramentas		
Irrigação		



6. Avaliação e Indicadores

A fim de rastrear e monitorar o desempenho dos projetos, avaliações serão realizadas regularmente ao longo do tempo, de forma a analisar a gestão das hortas, bem como verificar o rendimento da produção e dos produtores. De seis em seis meses serão efetuadas verificações nos projetos através de entrevistas e questionários com o padrão recomendado pela Secretaria da Assistência Social e Secretaria Agricultura e Meio Ambiente, abrangendo assuntos que tangem a administração e zelo dos locais, rendimento médio mensal e possíveis dificuldades enfrentadas.

O procedimento em questão fomenta também a criação de indicadores, instrumentos estes que auxiliarão no contínuo aperfeiçoamento do Programa Agricultura Inclusiva. Tais mecanismos tem a função de orientar e medir o funcionamento dos serviços urbanos e a qualidade de vida dos munícipes, influenciando de forma direta no planejamento futuro das atividades.

Nesse contexto, os indicadores adotados para cumprir tais objetivos serão analisados de forma qualitativa, quantitativa e descritiva, abrangendo diversos tipos de temas, tais como qualidade de vida, economia, meio ambiente, segurança, planejamento urbano e saúde. No geral, será elaborado um diagnóstico comparativo em dois períodos distintos para verificar as circunstâncias antes e após a instalação do Programa Agricultura Inclusiva, objetivando analisar, também, o estado de permanência dos benefícios adquiridos.
